



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

DECRETO Nº 3.318, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regressão de “Onda” do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tiradentes no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta do inciso do art. 34 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a adesão do Município de Tiradentes ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 3.164 de 02 de junho de 2020;

,CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 106, de 25 de novembro de 2020, que reclassifica o Município de Tiradentes para a “Onda Amarela”.

DECRETA:

Art. 1º Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 106, de 25 de novembro de 2020, o Município de Tiradentes, pertencente a Macrorregião Centro-Sul, regressa para a “Onda Amarela”, serviços essenciais, do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 72, de 31 de julho de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º A “Onda Amarela” compreende os seguintes setores:

- I - Antiguidades e objetos de arte;
- II - Armas e fogos de artifício;
- III - Artigos esportivos e jogos eletrônicos;
- IV - Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas;
- V - Móveis, tecidos e afins;
- VI - Departamento e Variedades;
- VII - Livros, papelaria, discos e revistas;
- VIII - Vestuário;
- IX - Design e Decoração;
- X - Duty free;
- XI - Formação de condutores;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- XII - Jóias e bijuterias;
- XIII - Salões de beleza e estética;
- XIV - Outras atividades acessórias;
- XV - Ensino Extracurricular;
- XVI - Atividades fotográficas e similares;
- XVII - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio;
- XVIII - Publicidade;
- XIX - Atividades profissionais, científicas e técnicas;
- XX - Atividades esportivas e clubes sociais;
- XXI - Agenciamento de Viagens e serviços de reservas;
- XXII - Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;
- XXIII - Ensino Curricular (Educação superior, nível técnico e tecnólogo);
- XXIV - Atividades de recreação e lazer.

§ 1º A “Onda Amarela” contempla ainda as atividades constantes da “Onda Vermelha”, quais sejam:

- I - Agropecuária;
- II - Alimentos;
- III - Bancos e Seguros;
- IV - Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais;
- V - Construção Civil e Afins;
- VI - Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins;
- VII - Saúde;
- VIII - Telecomunicação, Comunicação e Imprensa;
- IX - Transporte, Veículos e Correios;
- X - Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos;
- XI - Hotéis e afins;
- XII - Atividades Jurídicas, Administrativas e Contábeis;
- XIII - Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público).

§ 2º Estão proibidas as seguintes atividades constantes da “Onda Verde”:

- I - Ensino Curricular (Educação infantil, ensino fundamental e médio);
- II - Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos;
- III - Eventos;
- IV - Outras Atividades de Serviços Pessoais;
- V - Atividades de recreação e lazer;
- VI - Cinema.

§ 3º A subclasse de cada atividades e serviços contemplados na são as constantes do Anexo Único.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

§ 4º A condição de funcionamento, bem como os horários, de cada subclasse

deverão observar, os protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

§ 5º Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade licenciada e prevista no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) somente poderão funcionar:

- a) se todas elas estiverem expressamente autorizadas pela onda em que o Município estiver classificado no “Programa Minas Consciente”; ou
- b) se uma delas estiver expressamente autorizada pela onda em que o Município estiver classificado no “Programa Minas Consciente”, conquanto seja a maior geradora da receita da empresa, ficando as demais inaptas ao funcionamento.

Art. 3º Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 3.164, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Tiradentes ao Plano Minas Consciente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tiradentes, 27 de novembro de 2020.


José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal